TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1009880-23.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Sergina Marques Miccas, RG 26.292.597-7, CPF 312.253.448-75, Rua

Aristides de Santi, 53, Azulville I, CEP 13571-150, São Carlos - SP

Demais herdeiros: Christiene Miccas de Carvalho, Clayton Miccas e Cleber Miccas **Requerido:** Leonildo Miccas, RG 3.557.413-6 SSP/SP, CPF 125.207.058-68

(falecido em 11.07.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Sergina Marques Miccas alega que seu cônjuge Leonildo Miccas faleceu em 11.07.2018 e deixou como único bem o automóvel marca/modelo: Fiat/Idea ELX Flex, ano fab./modelo 2006/2007, placa DUK1737, código Renavam 00898980330. Os herdeiros Christiene Miccas de Carvalho, Clayton Miccas e Cleber Miccas permitiram que esse veículo seja atribuído com exclusividade para a requerente. Pede Alvará para transferir o bem no DETRAN para o seu nome. Exibiu os documentos fls. 3/25.

É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança, **Leonildo Miccas**, faleceu em 11.07.2018, conforme fl. 9, e deixou como herdeiros **Sergina Marques Miccas**, **Christiene Miccas de Carvalho**, **Clayton Miccas e Cleber**.

O falecido deixou como único bem o veículo descrito no CRV de fls. 12. Os herdeiros necessários (qualificados no cabeçalho) forneceram declarações consentindo que o veículo passe a figurar como propriedade exclusiva da requerente.

A requerente é viúva-meeira, mas seu pedido tem o reforço do consentimento dos herdeiros da pequena herança. A requerente está na posse exclusiva do bem desde o passamento de cônjuge (art. 1.784, do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Leonildo Miccas, a ser representado pela requerente Sergina Marques Miccas, ambos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

qualificados no cabeçalho desta sentença, possa efetuar a transferência perante o DETRAN do automóvel marca/modelo: Fiat/Idea ELX Flex, ano fab./modelo 2006/2007, placa DUK1737, código Renavam 00898980330, transferência essa em favor da própria requerente, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença, que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da AJG. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA